

REGULAMENTO DO CURSO APROVADO PELA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO 1 - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1. O curso de Pós-graduação em Educação é mantido por este Regulamento e pela Resolução nº 37 de 10 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a aprovação do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFMG.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do estudante conhecer os documentos citados no caput deste artigo.

Art 2. O curso de Pós-graduação em Educação visa atualizar profissionais da área da educação básica para lidar com as novas situações e tecnologias que ocorrem no dia-a-dia da sala de aula.

CAPÍTULO 2 - DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 3. O curso de pós-graduação Lato Sensu em Educação Básica: Teoria e Prática será coordenado por um professor indicado pelo Diretor-Geral, devendo o coordenador assumir também a função de presidente da Comissão de Elaboração e Acompanhamento do curso e Colegiado do curso.

Art. 4. O Colegiado é órgão integrante da estrutura organizacional do Programa, dotado de competência normativa, constituído por seis (6) membros e terá a seguinte constituição:

I – três docentes e seus suplentes vinculados ao programa do curso ou equivalente, indicados pelo seu corpo docente;

II – um representante discente e respectivo suplente indicados pelos seus pares;

III – um representante do órgão responsável pela pós-graduação do campus e respectivo suplente;

IV – um representante do corpo técnico-administrativo do campus e respectivo suplente.

V – o Representante de EaD do campus, nos cursos de PGLS a distância.

§ 1º- O representante discente e seu suplente serão indicados pelos pares regularmente matriculados no curso.

§ 2º- O mandato da representação discente terá duração de um ano em virtude da duração do curso.

§ 3º- Os membros discentes titulares e suplentes serão escolhidos por seus pares em processo eleitoral realizado anualmente, cujo quórum mínimo será de cinquenta por cento mais um.

Art. 5. Compete ao Colegiado de Curso:

I- Aprovar o corpo docente do Programa;

II- Manifestar-se sobre o currículo do curso e suas alterações;

III- Encaminhar a comissão disciplinar do campus ocorrência de indisciplina e acompanhar a avaliação da mesma;

IV- Decidir as questões referentes à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como à representação e recursos que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do Curso;

V- Elaborar e aprovar o edital de abertura de processo seletivo;

VI- Propor ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação modificações na estrutura do curso;

VII- Propor aos Coordenadores de Áreas e Diretor Geral de campus, ou setores equivalentes, as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

VIII- Aprovar ou ratificar, mediante análise dos currículos, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;

IX- Analisar e deliberar sobre as inscrições e matrículas dos candidatos ao curso;

X- Validar o orientador do trabalho de conclusão de curso;

XI- Indicar o Coordenador de Curso que poderá ser o Presidente do Colegiado;

XII- Deliberar sobre a abertura de novas turmas em turnos diferenciados.

XIII- Analisar e alterar se necessário, a matriz curricular do Programa;

XIV- Avaliar as decisões do coordenador;

XV- Propor a Comissão de elaboração e acompanhamento do curso as modificações na estrutura do curso;

Art. 6 - Compete ao Presidente do Colegiado:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- Colaborar na confecção do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação do IFMG;
- III- Propor alterações no Regulamento do Curso, em comum acordo com o Colegiado do curso;
- IV- Propor alterações no Regulamento do Curso, ouvido o Colegiado, quando for o caso, encaminhando-as à PRPPG, para posterior parecer do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- V- Exercer outras atividades na esfera de sua competência.

Art. 7. São atribuições específicas do Coordenador de curso, além das previstas na Resolução nº 22/2010 do IFMG:

- I- Coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- II- Supervisionar os trabalhos da secretaria do curso, relativos ao registro e controle acadêmico;
- III- Elaborar a previsão orçamentária anual do curso, acompanhar a execução do orçamento aprovado e fazer o relatório de prestação de contas aos Órgãos financiadores;
- IV- Empreender gestões nos diferentes Órgãos e serviços do IFMG, visando ao bom funcionamento do curso;
- V- Elaborar o cronograma das atividades didáticas do curso e encaminhá-lo à aprovação pelo Colegiado de Curso;
- VI- Apresentar anualmente ao responsável pela pós-graduação em cada campus os relatórios e informações sobre as atividades do curso, concluintes, e os dados necessários para a emissão dos certificados.
- VII- Enviar à PRPPG, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada módulo, semestre, período letivo ou equivalente e demais informações solicitadas por essa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO 3 - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 8. Podem se inscrever no curso de Pós-Graduação em Educação portadores de diploma de cursos de graduação emitidos por instituições nacionais, legalmente válidos, ou por instituições estrangeiras, desde que os diplomas sejam reconhecidos no Brasil.

Art. 9. A seleção dos candidatos se dará por edital de seleção, com regras definidas pelo colegiado do curso, amplamente divulgado no sítio do IFMG.

Art. 10. Têm direito à matrícula inicial no curso os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados dentro do limite de vagas, conforme definido pelo edital de seleção.

Art. 11. Assim como na primeira matrícula, o manifesto e/ou envio de documentos para as matrículas intermediárias (rematrícula), nos períodos subsequentes do curso, são de responsabilidade do aluno, em conformidade com os prazos divulgados pela secretaria acadêmica.

CAPÍTULO 4 - DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 12. O sistema acadêmico é composto de créditos, com matrícula em cada semestre, inclusive durante a etapa de elaboração do TCC, de acordo com cronograma publicado e divulgado pela Coordenação do Curso.

§ 1º - O discente que efetuar o trancamento do curso perderá direito a vaga, podendo participar dos futuros processos seletivos;

§ 2º - O discente que trancar a matrícula terá direito a emissão de histórico parcial que relacione as disciplinas cursadas e aprovadas pelo candidato.

§ 3º - O estudante que for reprovado em até 3 (três) disciplinas poderá ingressar na próxima turma e aproveitar as disciplinas em que foi aprovado para a conclusão do curso.

§ 4º - O definido no parágrafo anterior terá validade apenas uma única vez na turma seguinte ao seu primeiro ingresso, caso ela seja oferecida pela instituição. Neste caso, o estudante deverá se inscrever no processo seletivo novamente e apenas terá o direito ao reingresso, caso seja selecionado dentro do número de vagas ofertadas.

§ 5º - Não será permitido o aproveitamento de disciplinas de outros cursos, inclusive de outros *campi* do IFMG.

§ 6º O trancamento no curso não supõe a garantia de nova oferta deste, e se houver, que o próximo aconteça nos moldes do curso de entrada do aluno que requereu o trancamento. Não existe o trancamento em disciplina de forma isolada.

Art. 13. Todas as disciplinas, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, são obrigatórias.

Art. 14. O aproveitamento em cada uma das disciplinas será avaliado por provas, trabalhos ou outras atividades avaliativas, a critério do professor responsável, sendo necessário, no mínimo, a realização de uma atividade avaliativa semanal. É vedado ao professor atribuir 40 ou mais pontos em uma única atividade avaliativa.

Art. 15. Para que seja aprovado em cada disciplina é necessário que o discente atinja no mínimo de 60% (sessenta) por cento de aproveitamento, bem como a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas.

§ 1º. Para os casos de cursos na modalidade a distância a apuração de frequência se dará por meio de:

I- Controle de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional – Moodle IFMG;

II- Cumprimento das atividades avaliativas realizadas nos respectivos componentes curriculares;

Art. 16. É resguardado ao aluno o direito de, por motivo de saúde devidamente comprovado por atestado, realizar atividades avaliativas em nova data acordada com o professor responsável. O aluno deverá encaminhar a solicitação para a coordenação de curso em no máximo 5 dias úteis após a finalização do prazo do atestado. O(a) professor(a) deve organizar, junto ao estudante, os processos de reposição de atividades perdidas.

Art 17. É resguardado ao aluno, no âmbito de cada disciplina, a reposição de 1 (uma) atividade perdida (sujeita a menor pontuação) a ser entregue imediatamente após o término da disciplina.

Art. 18. Ao aluno que for reprovado em qualquer uma das disciplinas, será proposta metodologia individual para recuperação de nota em uma disciplina durante o curso.

§ 1º O aluno sendo reprovado na atividade de recuperação será reprovado no curso.

§ 2º Não haverá atividade de recuperação de frequência.

§ 3º A não realização de disciplina também é considerada reprovação.

Art. 19. Todas as notas devem ser divulgadas pelo professor em até 30 dias após o encerramento de cada disciplina.

CAPÍTULO 5 – DA OFERTA DE DISCIPLINAS E DA ORIENTAÇÃO

Art. 20. Todas as disciplinas serão ofertadas a distância tendo o ambiente virtual Moodle

como principal suporte didático-pedagógico para integralização da carga horária, incluindo a interação entre professor e aluno.

Art. 21. Não haverá dispensa de disciplinas no curso sob qualquer hipótese.

Art. 22. O orientador será designado, pelo colegiado do curso, durante o segundo semestre letivo regular levando em consideração a disponibilidade dos professores e orientandos.

Parágrafo único. Uma vez designado um orientador ao aluno, a troca de orientador só pode ocorrer mediante comum acordo entre ambos os orientadores (anterior e novo).

Art. 23. Podem ser indicados orientadores que não estejam ministrando disciplinas no curso e/ou não sejam servidores do IFMG.

§ 1º. A critério do colegiado do curso, podem participar como orientadores servidores técnico-administrativos com título de mestre e/ou doutor.

§ 2º O registro de docentes externos ao Instituto Federal Minas Gerais será feito como docente voluntário e não implicará nenhum vínculo empregatício com o IFMG, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte dele.

Art 24. A duração da orientação será definida pelo próprio orientador, conforme a necessidade por ele identificada para a pesquisa, sendo assegurado ao aluno o prazo mínimo de 1 mês corrido após o primeiro contato do orientador.

Parágrafo único. O aluno que, injustificadamente ou mediante justificativa considerada infundada pelo colegiado de curso, não responder ao orientador pelo prazo corrido de 1 mês após o primeiro contato, terá sua orientação cancelada e deverá elaborar o artigo sem acompanhamento.

CAPÍTULO 6 – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25. O aluno deverá submeter artigo científico em qualquer periódico (revista científica) da área de Educação com avaliação Qualis/CAPES B4, ou superior, para cumprir a exigência referente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 26. É vedado ao aluno submeter artigo sem a anuência do seu orientador.

Art. 27. O aluno fica obrigado a listar seu orientador na condição de coautor do artigo, exceto se o orientador dispensá-lo formalmente desta exigência.

Art. 28. Outros pesquisadores externos só poderão figurar como coautores do artigo se

emitirem contribuição relevante no desenvolvimento do trabalho e com o devido acordo com o orientador.

Art 29. Exclusivamente para os casos em que o artigo obtiver pelo menos um parecer desfavorável e sob aval do orientador, será permitida a defesa pública do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º. Para defesa pública, o trabalho deverá ser entregue à banca examinadora, composta por três avaliadores definidos pelo orientador, incluindo ele próprio, em versão digital conforme normas da ABNT e com antecedência mínima de 15 dias corridos. A versão final, após correções, deve ser entregue em até 15 dias corridos após a defesa e aprovada pelo orientador.

§ 2º. O trabalho defendido receberá, em comum acordo da banca, o parecer “aprovado”, “aprovado com ressalvas” ou “reprovado”.

§ 3º. Será considerado aprovado, nota superior a 60 pontos; aprovado com ressalvas os alunos que atingirem entre 50 e 59 pontos e reprovado alunos com nota inferior a 50 pontos.

§ 4º. O aluno aprovado com ressalvas deverá fazer a correção dos itens apontados pela banca e submeter a aprovação do orientador em até 30 dias. Caso não o faça, será considerado reprovado.

§ 5º. O aluno reprovado será desligado do curso.

Art. 30. O trabalho de conclusão deve, obrigatoriamente, apresentar relação com o conteúdo desenvolvido no curso e, preferencialmente, envolver a prática docente em sala de aula.

Art. 31. Uma vez identificada a existência de plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, a qualquer tempo, mesmo depois da certificação, após análise do colegiado do curso e/ou comissão disciplinar do campus, o aluno fica sujeito ao desligamento do curso e/ou cassação da certificação de especialista.

CAPÍTULO 7 - DA CONCLUSÃO DO CURSO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 32. O aluno que, ao final do tempo regular, ainda não tiver integralizado as atividades do curso será desligado.

Art. 33. O aluno concluirá o curso após aprovação em todas as disciplinas e no Trabalho

de Conclusão de Curso, não extrapolando os prazos máximos definidos por este regulamento.

Art 34. Fará jus a certificação de “Especialista em Educação Básica” o aluno que cumprir todas as exigências descritas no Art 8.

Art 35. O aluno que não concluir todos os requisitos obrigatórios para certificação final poderá requerer, junto a secretaria acadêmica, a declaração das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO 8 - DAS TAXAS

Art 36. Sob anuência do colegiado poderá haver cobrança de mensalidade e/ou outros encargos relativos à oferta deste curso conforme estabelecido na Resolução nº 37 de 10 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a aprovação Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFMG e Instrução Normativa nº 2 de 17 de dezembro de 2020 que normatiza o procedimento de gestão do Fundo Especial da Pós-Graduação (FEPOG) oriundo das mensalidades de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu pagos no âmbito do IFMG.

CAPÍTULO 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O aluno cede ao IFMG Piumhi o direito irrestrito de divulgação da produção acadêmica desenvolvida no curso.

Art 38. Desde que observadas as regras do regimento geral dos cursos de pós-graduação lato sensu do IFMG, técnicos administrativos e professores de quaisquer campi do IFMG, assim como profissionais externos, podem ser credenciados no curso, mediante aprovação do colegiado, para atuarem como tutores, professores conteudistas, professores formadores ou orientadores.

Art 39. Casos não tratados neste regulamento devem ser submetidos ao colegiado do curso que terá autonomia para, dentro da legislação vigente, deliberar.